



CONSTRUIR



Boletim Informativo Ano 4 - nº 31 - Julho 2007

SINDUSCON - PA

Sindicato da Indústria da Construção do Estado do Pará

www.sindusconpa.org.br



Foto: Clitui Sater

SINDUSCON ABRE CANAL DE NEGOCIAÇÕES SOBRE DATA-BASE

Agosto caracteriza-se como um mês especial para o Setor da Construção paraense por ser o da data-base da categoria profissional. Consciente de sua missão institucional, a direção do Sinduscon-PA, juntamente com representantes das empresas construtoras, realizaram Assembléia Geral extraordinária no último dia 18 de junho para deliberar exclusivamente sobre as negociações coletivas deste ano. Ficou definido que os trabalhos serão feitos por meio de uma comissão de negociação, que conta com representatividade de todos os segmentos do setor da construção local, além de técnicos e de assessores jurídicos especializados no assunto.

Representantes dos trabalhadores - Federação dos Trabalhadores da Indústria da Construção e do Mobiliário do Pará e do Amapá (Fetracompa); Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário de Belém (Sticmba-PA); Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário de Barcarena e Abaetetuba (Sinticomba); Sindicato dos

Trabalhadores na Indústria da Construção Pesada de Belém (Sticpoeb); e Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Ananindeua (Sinteclan) - apresentaram propostas à categoria econômica.

Como nos demais anos, o Sinduscon se norteia pelo respeito às relações de trabalho e pelo profissionalismo, na negociação que definirá as Normas Coletivas de Trabalho com vigência de 01.08.2007 a 31.07.2008.

O piso salarial de nível V, por exemplo, apresentou aumento de 12,5%, no ano passado, saindo de R\$ 320,00, em agosto de 2005, para R\$ 360,00 (ago/06), sendo que esta faixa salarial já atingiu o valor de R\$ 367,00 em janeiro deste ano. Para efeito de comparação, a inflação de 2005 (IPCA jan/dez) foi de 5,88%, e a de 2006 (IPCA jan/dez) foi de 2,96%. Atualmente, esse piso é praticado em R\$ 380,00.

As negociações permanecem com as representações sindicais profissionais das categorias do Setor da Construção paraense.



Servir ao Setor da Construção como um todo. Essa é a tarefa maior do Sinduscon-PA. Para atingir esse objetivo, a entidade atua em diversas frentes, por vezes oferecendo suas instalações para o debate democrático de pontos de vistas. Foi dessa forma que o sindicato abriu desde junho, voluntariamente, um canal de negociações sobre a data-base das categorias profissionais do setor, que ocorre em agosto (matéria de capa).

Mas servir ao Setor, não significa se restringir a busca da melhoria financeira de seus profissionais. O bem estar e a segurança também são pontos fundamentais para um ambiente de trabalho mais produtivo e saudável para todos. Por isso a entidade, através do PROJETO CONSTRUIR, promoveu dois cursos sobre Trabalho em Altura no mês de julho (ver página 3).

Em continuidade a nossa política de considerar a informação como o capital mais valioso da atualidade, promovemos, em agosto, o Seminário sobre a Nova Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas, legislação que promete dinamizar a economia e, conseqüentemente, gerar mais empregos (matéria abaixo). Ainda levando informação, trazemos nessa edição uma Análise Jurídica sobre o direito de férias nos casos em que os trabalhadores precisam se afastar do ambiente de trabalho por auxílio doença ou auxílio comum.

Continuaremos nossa militância para favorecer o Setor da Construção do nosso Estado, como o ocorrido em recente missão na cidade de Brasília, onde buscamos garantias de mercado para as construtoras paraenses por meio do Programa de Aceleração do Crescimento (matéria completa na próxima edição).

Boa Leitura.

A Direção.

FIQUE POR DENTRO

SEMINÁRIO DISCUTE NOVA LEI GERAL DA MICRO E PEQUENA EMPRESA

Sempre atento aos temas de grande relevância para o setor produtivo, o PROJETO CONSTRUIR, do Sinduscon-PA, em parceria com o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE), promove o seminário "A Nova lei Geral: Uma Lei a Favor do Brasil", no dia 8 de agosto de 2007, às 18h, no Auditório Albano Franco, da Fiepa.

Na oportunidade, um representante do SEBRAE nacional discute a Lei Complementar 123, também conhecida como "Super Simples", de 14 de dezembro de 2006. Esta agiliza e unifica o recolhimento de impostos da União, dos Estados e dos Municípios para empresas com receita bruta anual de até R\$ 2,4 milhões.

O evento se destina a gestores, técnicos e assessores jurídicos de empresas. No dia do Seminário, o SEBRAE colocará a disposição um simulador de tributação, uma valiosa ferramenta de análise tributária, que dará suporte à tomada de decisão empresarial sobre a melhor forma de

apuração dos impostos devidos pelas empresas. Essa tecnologia permite cálculos e comparações entre os valores decorrentes de diferentes formas de tributação.



A Lei Geral está em vigor desde o último dia 1º de julho. Agora, contribuições, taxas e impostos federais (IRPJ, PIS, COFINS, IPI, CSL, INSS sobre folha de salários), estaduais (ICMS) e municipais (ISS), serão recolhidos mensalmente a partir da mesma base de cálculo e de uma escrituração contábil e fiscal única. A medida objetiva estimular o crescimento das Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte, além de reduzir a informalidade e incentivar o desenvolvimento da economia global.

EXPEDIENTE

MANOEL PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR - PRESIDENTE, LUIS PIRES MAIA JUNIOR - DIRETOR DE OBRAS PÚBLICAS E EDIFICAÇÕES, PAULO GUILHERME CAVALLEIRO DE MACEDO - DIRETOR DE OBRAS PÚBLICAS RODOVIÁRIAS, FERNANDO DE ALMEIDA TEIXEIRA - DIRETOR DE OBRAS PÚBLICAS DE SANEAMENTO E

CRUZ - DIRETOR DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, WAGNER JACCOUD BITAR - DIRETOR DE ECONOMIA E ESTATÍSTICA.

DIRETORES SUPLENTE

OSVALDO PAMPLONA DE FREITAS, PAULO MAURÍCIO OLIVEIRA SALES, ANDRÉ MARTHA TAVARES, ORLANDO BRAGA PEREIRA MOTTA JÚNIOR

CONSELHO FISCAL

LUTFALA CASTRO BITAR, CLOVIS ACATAUASSU FREIRE, CRESO DEMÉTRIO DOS SANTOS

SUPLENTE

JOSÉ NICOLAU NETO SABÁDO, JOSÉ MARIA DOS REIS CARDOSO, ANTÔNIO FERNANDO WANDERLEY MOREIRA

INFORMATIVO: TV. QUINTINO, 1588, 1º ANDAR BL.B - NAZARÉ, BELÉM-PARÁ.

PROJETO GRÁFICO - CAPISTRANO COMUNICAÇÃO, EDITOR RESPONSÁVEL - ALEXANDRE LINS,

REGISTRO PROFISSIONAL PA - 1567. ESTAGIÁRIAS: GILUI SÓTER E RAFAELA NOGUEIRA. COORDENAÇÃO: ELIANA VELOSO.



SINDUSCON - PA
www.sindusconpa.org.br



ANÁLISE JURÍDICA

AFASTAMENTO DE EMPREGADO DO TRABALHO E A CONCESSÃO DAS FÉRIAS

De acordo com o art. 129 da CLT, sabe-se que todo empregado após 1 ano de trabalho (chamado de período aquisitivo) faz jus às férias, devendo essas serem concedidas durante os 12 meses seguintes (art. 131 da CLT), chamado de período concessivo, caso contrário, o empregador as pagará em dobro.

No entanto, mesmo sendo um direito do empregado gozar o período de férias, essas são marcadas pelo empregador, tendo esse o dever de comunicar ao funcionário o período de gozo com 30 dias de antecedência.

Porém, a questão mais delicada é quando se trata dos funcionários que se ausentam do trabalho, seja por auxílio doença ou por auxílio comum. Como fica a concessão das férias desses empregados?

A ausência do empregado no ambiente de trabalho, não pode ser considerada culpa do empregador, muito menos ser esse condenado ao pagamento de férias em dobro no caso do empregado encontrar-se ausente de suas atividades face auxílio doença ou coisa do gênero.

No momento em que o empregado entra de benefício, o contrato de trabalho fica suspenso. Logo, suspende-se também seu direito de gozar as férias. É como se o prazo do período concessivo parasse de contar durante todo o período que aquele funcionário

estivesse fora da empresa e seu cômputo só retornasse quando retornasse às suas atividades.

Nesse sentido, o período concessivo se estenderia para além da data inicial, vez que o empregador não pode conceder férias à alguém que não esteja presente na empresa.

É lógico que a empresa não tem como programar o retorno do empregado afastado, eis que nem mesmo esse sabe quando se ocorrerá o retorno, tornando difícil que a empresa deixe as férias do funcionário já escaladas.

Ademais, a empresa sempre organiza a escala de férias de modo que isso não prejudique suas atividades ou gere prejuízo para qualquer das partes, tanto empregado quanto empregador, o que torna difícil colocar o funcionário afastado em escala de férias, tão logo esse retorne.

Por mais que parte da doutrina tenha tal pensamento, isso ainda é muito discutido, valendo-se nossa justiça de posicionamento contrário. Assim, o mais indicado para as empresas é que, tão logo o empregado afastado retorne ao trabalho, não esperem até o final do período concessivo para conceder o descanso das férias ao funcionário, evitando, assim, a possibilidade de serem cominadas ao pagamento das férias em dobro.

Eduardo Augusto da Costa Brito
Silveira, Athias, Soriano de Mello, Guimarães,
Pinheiro & Scaff - A D V O G A D O S



PROJETO CONSTRUIR

CURSOS QUALIFICAM PROFISSIONAIS PARA O TRABALHO EM ALTURA

Reforçando seu compromisso com a segurança dos trabalhadores do Setor da Construção, o PROJETO CONSTRUIR promoveu os cursos "Segurança em Trabalho em Altura na Operação de Obras", com o engenheiro civil Carlos Afonso, de 23 a 27 de julho, de 18h às 22h, e "Segurança em Trabalho em Altura na Gestão de Obras", com Luciene Amanajás, arquiteta pós-graduada em Engenharia de Segurança, no período de 30 de julho a 03 de agosto, também de 18h às 22h. Ambos foram realizados no SENAI-SEDM com 20h cada um.

O primeiro foi destinado aos Operários da Construção Civil e tratou de temas como a conscientização para a segurança; as consequências dos acidentes de trabalho; as causas (básica e



imediate); além de alertar do perigo de práticas inseguras no ambiente da construção.

O curso "Segurança em Trabalho em Altura na Gestão de Obras", por sua vez, foi destinado a engenheiros de segurança, engenheiros civis, técnicos em segurança do trabalho, técnicos em edificações e estudantes de Engenharia Civil.

Na oportunidade, tratou-se da importância do papel da gestão nos vários níveis de ação da obra. Outro tema abordado foi sobre a responsabilidade civil e criminal no caso dos acidentes. Além de multas, e das irreparáveis perdas humanas geradas pelos acidentes de trabalho, o empreendimento onde ocorre acidentes pode sofrer com a perda de clientes e abalo de sua imagem.

ANÁLISE ECONÔMICA

1- CUB

O Custo Unitário Básico de Construção (CUB m²), projeto padrão representativo (R-8) de Belém, manteve-se estável, com elevação de 0,03% no mês de junho em relação a maio.

2 - CONJUNTURA

O Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), do IBGE, teve variação de 0,28% em junho e manteve a mesma variação de maio (0,28%). Considerando o resultado acumulado do ano, a variação do IPCA situou-se em 2,08%, mais alto que 2006 (1,54%). Nos últimos 12 meses, o acumulado ficou em 3,69%, acima da taxa de 3,18% dos últimos 12 meses imediatamente anteriores. No mês de junho/06 o índice havia ficado em 0,21%.

O grupo de alimentação e bebidas apresentou alta de 1,09%, constituindo-se como o principal foco inflacionário, já que representou 82% do IPCA de junho. A principal pressão nesse grupo foi exercida pelo leite pasteurizado, em função da menor oferta. Trata-se de um importante item no consumo familiar. Com isso, os derivados de leite também apresentaram alta: leite em pó 3,45%; leite condensado 2,45%; e creme de leite 1,61%. O item leite e seus derivados apresentou um crescimento de 7,35%. Ainda no grupo de alimentos foram destaque os preços do feijão carioca, cujos os preços subiram 7,35%.

3 - EMPREGO

O nível de emprego na construção civil brasileira mantém crescimento consistente, com a inclusão de 78.916 novos postos de trabalho no semestre. Diferentemente da economia brasileira, o emprego formal da construção civil no Estado do Pará apresentou no semestre uma redução de -594 empregos formais.

4 - ÍNDICES DO MÊS

ABNT
12.721:2006

CUB Junho
R\$ 619,74

Leia as análises completas no site do Sinduscon

INCC- Var. % mês: 0,46
IPCA - Var. % mês: 0,25
IGPM - Var. % mês: 0,44
CUB/PA - Var % mês: -0,63

PROJETOS - PADRÕES COMERCIAIS

CAL (Comercial Andares Livres) e
CSL (Comercial Salas e Lojas)

Padrão Normal

CAL - 8	716,71
CSL - 8	612,87
CSL - 16	819,56

Padrão Alto

CAL - 8	776,77
CSL - 8	675,52
CSL - 16	902,80

PROJETOS - PADRÕES RESIDENCIAIS

Padrão Baixo

R - 1	630,25
PP - 4	587,02
R - 8	559,02
PIS	406,07

Padrão Normal

R - 1	748,87
PP - 4	699,13
R - 8	619,74
R - 16	602,51

Padrão Alto

R - 1	967,95
R - 8	778,37
R - 16	806,93

PROJETOS - PADRÃO GALPÃO INDUSTRIAL (GI) E RESIDÊNCIA POPULAR (RP1Q)

Projeto

RP1Q	590,58
GI	350,29